



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888  
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** SUPERTEX CONCRETO LTDA.

**AUTOR:** CONCRETART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**AUTOR:** SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

**AUTOR:** BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

**AUTOR:** B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Analisando os autos, observo que, no evento 782, ANEXO2, o Gestor Judicial, Dr. Gilmar Laguna, apresentou pedido de renúncia ao cargo, sob o fundamento de estar concluído o seu trabalho frente às empresas, particularmente, considerando a homologação, em parte, do Plano de Recuperação Judicial. Prossegue o Gestor Judicial afirmando não estar apto a cumprir a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, em face do *"aumento considerável dos riscos profissionais e pessoais que se apresentam ao analisar o histórico de tentativas fracassadas de equalização do passivo fiscal, bem como o momento adverso apresentado pelo mercado"*.

Pois bem.

Diante do pedido de renúncia do Gestor Judicial e, considerando o teor da petição da Administração Judicial no evento 808, PET1, é de ser acolhido o pleito de renúncia do Gestor Judicial, Dr. Gilmar Laguna.

É de se ressaltar que o Gestor Judicial, desde a data de 18/12/2018, exerceu a gestão do Grupo Recuperando com esmero, destacando-se, por exemplo, o compliance trabalhista, o controle da jornada de trabalho, a realização de autoria externa, gestão por resultados, dentre os demais indicados na petição do evento 782,



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

ANEXO2. Ademais, não há como desconsiderar o empenho do Gestor nas tentativas de equalização do passivo tributário, tantas vezes objeto de manifestações formais nos autos e trazidas em reuniões com este Magistrado.

Nesse contexto, considerando que o Gestor Judicial entende não ser mais possível a sua atuação, tendo em conta os riscos profissionais que assumiria para cumprir o Plano de Recuperação Judicial homologado por este Juízo, **revogo a sua nomeação do Dr. Gilmar Laguna como Gestor Judicial do Grupo Supertex.**

Destaco ser devida a remuneração ao Gestor, conforme anteriormente arbitrada, até a data da transferência definitiva da Gestão para a Administração Judicial, que fixo como data o dia 15/08.2023.

Os demais pleitos do Gestor Judicial, Dr. Gilmar Laguna, na petição do evento 782, ANEXO2, serão objeto de análise por este Magistrado, após manifestação da Administração Judicial e parecer do Ministério Público e, caso necessário, após esclarecimentos do Grupo Devedor.

Não obstante, apesar da revogação da nomeação do Gestor Judicial, por ora, tenho que, em tese, há obstáculo jurídico para a reintegração do sócio Elizandro Basso na administração do Grupo Recuperando (evento 812, PET1), sem a oitava prévia do Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS (processo n.º 5058633-77.2018.4.04.7100/RS), haja vista que ao sócio afastado foi concedida, à época, a liberdade provisória condicionada ao cumprimento de medidas cautelares. Vejamos (evento 6, OUT - INST PROC8 - pág. 138):

Senhor Juiz:

A fim de instruir o processo n° 027/1.16.0001018-0 comunico que foi deferida a substituição da prisão preventiva de ELIZANDRO ROSA BASSO pelas medidas cautelares de não ocupar quaisquer funções junto à administração das empresas integrantes do GRUPO SUPERTEX, até ulterior deliberação desse Juízo quanto a essa circunstância; e abster-se de se candidatar a quaisquer cargos ou funções de administração e/ou gestão das empresas integrantes do GRUPO SUPERTEX ou reivindicar a gestão das empresas perante o juízo da recuperação judicial ou qualquer outro.

Assim, a fim de evitar que o Grupo Supertex permaneça sem gestão, e objetivando o prosseguimento das atividades do Grupo e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **de forma extraordinária, nomeio a Administração Judicial**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

**para atuar como Gestora Judicial provisória, mantendo-se a mesma remuneração arbitrada anteriormente ao Gestor Judicial, enquanto perdurar a intervenção.**

**Expeça-se termo de compromisso a ser firmado pela pessoa jurídica **FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.**, conforme fundamentação suso.**

Nesse cenário, diante do pleito de reintegração do sócio Elizandro Basso à administração do Grupo Recuperando (evento 812, PET1), considerando que desde 2018 até a presente data não foi oferecida denúncia, considerando que houve a homologação do Plano de Recuperação Judicial, considerando que a Gestão Judicial, de forma provisória, está sendo exercida pela Administração Judicial ante renúncia do Gestor anterior, visando o cumprimento do PRJ e a não convolação da Recuperação Judicial em Falência, **determino, com urgência, a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, relativamente ao processo n.º 5058633-77.2018.4.04.7100/RS, para informar se há a possibilidade de levantamento da medida cautelar consistente em proibição de exercício de cargos ou funções de administração e/ou gestão das empresas integrantes do Grupo Supertex no atual momento, ante os motivos elencados. O ofício deverá estar acompanhado de cópia da presente decisão.**

**A presente decisão vale como ofício. Desde já, autorizo a Administração Judicial a efetuar à remessa desta decisão aos órgãos competentes.**

Da mesma forma, **autorizo a remessa do ofício à 7ª Vara Federal pelo procurador do sócio afastado Elizandro Basso, Dr. Vagner Sobierai.**

**Oficie-se à Junta Comercial, informando a renúncia do Gestor Judicial, Dr. Gilmar Laguna, comunicando que a gestão do Grupo Supertex será exercida pela Administração Judicial **FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.****

Outrossim, **dê-se vista ao Ministério Público do teor da presente decisão, bem como para se manifestar sobre a (im)possibilidade do retorno de Elizandro Rosa Basso a gestão das empresas componentes do Grupo Supertex.**

Com o retorno do ofício da 7ª Vara Federal e parecer do Ministério Público, retornem os autos conclusos imediatamente.

Diligências legais.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 11/8/2023, às 15:38:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10043962463v14** e o código CRC **eaafb399**.

---

**5000017-49.2016.8.21.0027**

**10043962463 .V14**